

LIDO
Na Sessão de:
08/08/2022




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

08/08/22

| | | | |
|---|--|---------------------|----------------------|
| PROTOCOLO Em <u>05/08/22</u> Hrs <u>08:36</u> Sob nº <u>338</u> Ass.: <u>Poliana Alves</u> | Projetos De Lei | Nº <u>1671/2022</u> | APROVADO |
| | Projeto De Decreto Legislativo | | Presidente da Câmara |
| | Projeto De Resolução | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | | REJEITADO |
| | Indicação | | |
| | Moção | | |
| | Emenda | | Presidente da Câmara |

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
08/08/2022


O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Considerando que em ofícios de resposta 0155/2021-GP/PMC (Requerimento de JULHO/2021) e 0561/2022-GP/PMC (Indicação de MARÇO/2022) a Prefeitura informa, com gerundismos e sem fundamentação, que está tomando providências para a obrigatória implantação do Transporte Público Coletivo, cumprimento à Constituição Federal, à Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Lei Complementar 147/2019 que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, vimos requerer:
2. Atas de reuniões com a temática realizadas no período, cópia de documentos internos ou externos expedidos e providências efetivas para a concessão ou prestação direta do serviço de transporte público coletivo no Município de Cáceres-MT.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:837654845-04
Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:83765484504
Dados: 2022.08.05 07:53:54 -04'00'


Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Até por ausência de conhecimento dos cidadãos dos seus próprios direitos, atualmente, milhares de trabalhadores são LESADOS no seu direito ao vale-transporte, bem como os idosos, pessoas com deficiência, estudantes e demais beneficiários do transporte público coletivo OBRIGATÓRIO em municípios como Cáceres, sendo certo que tal obrigação recai sobre o Município independentemente da forma de prestação do serviço, seja diretamente ou por meio de concessão.

Não há mais o que se falar em estudos, uma vez que o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres foi aprovado em dezembro de 2019, com extenso trabalho de pesquisa, proposições e adequações para mitigar os problemas causados por um crescimento bicentenário de trânsito na nossa cidade.

Um dos principais objetivos do PMUC foi o de estabelecer, mediante estudos, as 7 principais linhas de transporte público coletivo da cidade.

Há de se destacar que a implantação Transporte Público Coletivo na cidade não é uma discricionariedade do poder Público Municipal, e sim, um Direito Social previsto na Constituição Federal e com obrigatoriedade regulamentada na Lei Federal 12.587/2012.

Assim sendo, não há o que se falar de viabilidade ou inviabilidade econômica de concessão, da mesma forma como seria inimaginável que não houvesse coleta de lixo, por exemplo, caso a atividade fosse inviável do ponto de vista econômico.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como Crimes de Responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art. 1º
[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade